

PROPOSTA N.º 19/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Pese embora o facto ter sido declarado o fim da pandemia COVID-19, ao conjunto de desafios provocados pela pandemia, juntaram-se desde 2022 os impactos da guerra na Ucrânia – entre os quais o aumento substancial no preço dos produtos alimentares essenciais, bem como um aumento do preço das matérias-primas;
- II. Podendo tal conjuntura, aliada à falta de mão-de-obra, ao aumento dos custos salariais, ao aumento das taxas de juro e da inflação, conduzir a uma desaceleração económica, causando impactos no emprego e por conseguinte nas atividades económicas em 2023, foi aprovada a Proposta nº 8/2023, que previa a atualização da taxa aos comerciantes que não foram objeto dessa mesma atualização no ano anterior decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, fosse atualizada em apenas metade (50%) do montante da atualização que seria devido, e a restante atualização (50%) adiada, para ano 2024, medida que abrangeu 27 comerciantes;
- III. Terminada a vigência da Proposta n.º 8/2023, o adiamento da reposição da atualização da taxa de ocupação em 50%, aos comerciantes que não foram objeto da atualização referida no ponto anterior termina.
- IV. A Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Lisboa de 2024 prevê um aumento da taxa de ocupação nos seguintes montantes:

Mercado de Alvalade	2023	2024
Lojas	17,40€/ m ²	18,70€/ m ²
Bancas	38,28€/ ml	41,14€/ ml

- V. Face ao exposto anteriormente, e afigurando-se adequado a vigência de medidas que possam mitigar e combater a situação socioeconómica difícil decorrente, nomeadamente, do aumento da inflação, neste

contexto de absoluta exceção, e em linha com as medidas implementadas pelo Governo da República e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Junta de Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar medidas de apoio às famílias e às empresas, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos nos agentes económicos;

- VI. Face ao aumento de taxas determinado pela Câmara Municipal de Lisboa e considerando que se mantém a conjuntura socioeconómica apresentada, afigura-se assim pertinente que, no ano de 2024, a atualização da taxa aos comerciantes que não foram objeto dessa mesma atualização no ano anterior decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, seja atualizada em apenas metade (50%) do montante da atualização que seria devido, abrangendo esta medida 24 comerciantes identificados no quadro abaixo, e propondo-se que a restante atualização (50%) seja adiada, para ano 2025.

Nº Concessionário	Nº Concessionário	Nº Concessionário
2	16	41
3	24	42
4	26	44
5	29	46
6	30	48
7	32	49
11	33	50
15	40	52

- VII. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da Freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove e submeta a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da presente Proposta, e de harmonia

com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte:

1. Aprovar a decisão de atualizar as taxas de ocupação, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que seria devido, relativamente aos seguintes comerciantes:

Nº Concessionário	Nº Concessionário	Nº Concessionário
2	16	41
3	24	42
4	26	44
5	29	46
6	30	48
7	32	49
11	33	50
15	40	52

2. Aprovar a decisão de adiar a atualização da taxa de ocupação devida, em 50% (cinquenta por cento), relativamente aos comerciantes identificados no número anterior, para o ano 2025.

Lisboa, 25 de janeiro de 2024

O Presidente,

O Vogal Tesoureiro,

O Vogal Filipe Moreno